Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 16 de abril de 2021 às 16:11, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 2986481: LEI N.º 5.204, DE 16 DE ABRIL DE 2021

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Imbituba

MUNICÍPIO

Imbituba

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:2986481

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI N.º 5.204, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para pagamento de hora/plantão a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, inscrito no CNPJ sob nº 60.975.737-0092-99, a importância até o limite de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) mensal, referente a hora plantão do médico no isolamento com pacientes intubados vítimas da COVID-19, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§1 º A hora plantão do médico é de R$ 120,00 (cento e vinte reais), sempre que houver pacientes intubados no isolamento

§2º O sobre aviso é de R$ 300,00 (trezentos reais) a cada 12 (doze) horas, em não havendo pacientes intubados;

§3º O hospital São Camilo encaminhara até o 5º dia útil do mês subsequente relatório das horas de plantão realizadas.

§4º O repasse dos recursos financeiros de que trata o "caput" observará a situação financeira do Município.

Art. 2º A entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas, com referência à aplicação do recurso repassado pelo Poder Público Municipal, no prazo máximo de até 60 (dias) após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas referida neste Artigo implica em responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá ressarcir o Município do valor repassado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da funcional programática 10.302.0007.2054.33.50.00.00.00.00.00.01.0002 do orçamento do Município, que poderão ser suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 16 de abril de 2021.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

Luciano Alves Zanini
Administrador

Assinado por 2 pessoas: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CF97-2F84-406F-44B6